



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/5/2014, DODF nº 105, de 27/5/2014, p. 4.
Portaria nº 112, de 28/5/2014, DODF nº 108, de 29/5/2014, p. 7.

PARECER Nº 86/2014-CEDF

Processo nº 410.001065/2011

Interessado: **Escola Divino Mestre**

Recredencia, a partir de 3 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Divino Mestre; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de setembro de 2011, de interesse da Escola Divino Mestre, situada na QNP 21, Conjunto H, Lote 1, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Abecedar Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora solicitou novo credenciamento, por perda do prazo do credenciamento, fl. 1.

Após análise e instrução, foi emitido o Parecer nº 281//2012-CEDF, ratificado pela Portaria nº 21/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, que concluiu pelo indeferimento do pleito do interessado, considerando o laudo desfavorável do engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A instituição educacional tomou ciência do referido indeferimento, em 26 de fevereiro de 2013, por meio do Ofício nº 18/2013-SUPLAV/SE, fl. 239, e, em 27 de fevereiro, entrou com recurso contra a decisão constante do supramencionado parecer, fls. 241 a 244.

Em 14 de agosto de 2013, o Secretário de Estado de Educação do DF encaminhou o recurso em tela para análise e deliberação deste Colegiado, fl. 249, sendo, em 29 de outubro de 2013, emitido o Parecer nº 203/2013-CEDF, cuja conclusão foi por indeferir o pedido de recurso da Escola Divino Mestre e ratificar a conclusão do Parecer nº 281/2012-CEDF. Todavia, o referido parecer não foi homologado, retornando a este Conselho para nova avaliação, considerando a emissão de novo laudo de vistoria em 10 de dezembro de 2013, fl. 273.

Do histórico da instituição educacional, vale registrar que foi inicialmente credenciada, por cinco anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, pela Portaria nº 228/SEDF, de 9 de julho de 2007, com fulcro no Parecer nº 121/2007-CEDF.

Quando o presente processo foi autuado, a instituição educacional havia perdido o prazo para atuar o processo de credenciamento, entretanto estava na vigência de seu credenciamento que expirou em 2 de janeiro de 2012, durante a tramitação processual. Tal situação é amparada pelo § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, passando o rito do processo para credenciamento, deduzido o período de validação de estudos do prazo de credenciamento a ser concedido.



II – ANÁLISE – Trata-se de nova análise do recurso impetrado pela Escola Divino Mestre contra a decisão proferida no Parecer nº 281//2012-CEDF, ratificado pela Portaria nº 21/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, que concluiu pelo indeferimento da solicitação de credenciamento por perda do prazo de credenciamento, considerando novo elemento acostado aos autos, a saber, Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 495/2013-CEDF, fl. 273.

Novo laudo de vistoria foi solicitado, fl. 266, tendo em vista sugestão da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do DF para “a realização de nova vistoria no local, uma vez que a instituição solicitou a prorrogação do prazo até 29/3/2013 para retirada da rede elétrica das proximidades da escola, tendo em vista que a última vistoria foi realizada em 23 de abril de 2012 (fl. 204)”.

Vale atentar que a data da solicitação da prorrogação do prazo para retirada da rede elétrica das proximidades da instituição educacional, até 29 de março de 2013, fl. 244, consta do recurso impetrado pela instituição educacional contra o Parecer nº 281//2012-CEDF, ratificado pela Portaria nº 21/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, que concluiu pelo indeferimento do pleito do interessado, ou seja, posterior à data da emissão do referido parecer, em 18 de dezembro de 2012.

Dessa forma, novamente se conclui que os argumentos apresentados no recurso não abonam os fatos que levaram ao indeferimento do pleito à época da emissão do parecer, ratificando-se, portanto, o Parecer nº 281/2012-CEDF. O que se verifica é novo elemento, posterior à emissão do referido parecer, que vislumbra nova avaliação do pleito do interessado com os instrumentos constantes dos autos, haja vista que não foi autuado novo processo.

Registra-se que o processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados no processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Cópia da 2ª Alteração Contratual, fls. 8 e 9.
- Declaração Patrimonial, fl. 10.
- Cópia do termo de concessão de uso, com opção de compra, fls. 11 e 12.
- Declaração do proprietário para cessão de uso do imóvel, fl. 13.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 14.
- Planta baixa, fl. 15, 208 e 209.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 16 a 24 e 135 a 144.
- Relação de profissionais, fls. 25 e 26.
- Relatório de melhorias qualitativas, fls. 68 a 70 e 150 e 151.



- Relatórios de inspeção escolar, *in loco*, fls. 81 e 82, 91 e 92 e 146.
- Proposta Pedagógica, fls. 156 a 170.
- Regimento Escolar, fls. 171 a 196.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 197 a 201.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 273.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino prestado, verifica-se a Licença de Funcionamento nº 01246/2010, emitida em 2 de agosto de 2010, por período indeterminado, contemplando as atividades de educação infantil e ensino fundamental, fl. 14, bem como o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 495/2013, emitido em 10 de dezembro de 2013, com parecer favorável, fl. 273.

Foram realizadas três visitas de inspeção, *in loco*, quando foi constatado o que se segue, de acordo com o que consta no relatório da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 198 e 199:

- salas de aula reformadas, mobiliadas e ventiladas;
- salas de professores e de matérias reformadas e reorganizadas;
- livros do centro de pesquisa/sala de leitura organizados;
- dependências da instituição educacional com condições para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- escrituração escolar estruturada e devidamente organizada.

Dos Relatórios de Melhorias Qualitativas, fls. 68 a 70 e 150 e 151.

Foram apresentados dois relatórios das melhorias qualitativas da instituição educacional, sendo um em complementação ao outro, dos quais vale destacar:

- Aprimoramento administrativo: utilização do sistema COBCAIXA para a secretaria escolar; substituição dos computadores por máquinas mais novas, com acesso à internet; reestruturação do corpo docente técnico-pedagógico e administrativo; melhorias no centro de leitura e pesquisa, além da formalização de convênio com a Federação dos Estudantes de Brasília - FESB, com a oferta de descontos especiais em farmácias, lanchonetes, cinemas, teatros, dentre outros.
- Aprimoramento didático-pedagógico: aquisição de material pedagógico de apoio; desenvolvimento de projetos pedagógicos, pela instituição educacional e em parcerias, a exemplo do projeto sobre o meio ambiente – Lobo Guará e da semana do trânsito, com Teatro Rodovia.
- Qualificação de recursos humanos: promoção de cursos e palestras nas semanas pedagógicas, desenvolvidas anualmente.
- Modernização de equipamentos e instalações: substituição dos computadores; construção de um mini-campo com grama sintética; substituição dos brinquedos



de ferro por brinquedos de plástico; foi acrescido um pavimento às instalações da instituição educacional; foram adquiridas novas mobílias para as salas de aula.

- Atividades que envolvam a comunidade escolar: promoção de gincana na festa junina com arrecadação de doações para instituições carentes; arrecadação de brinquedos, no mês de setembro, para doação à instituição carente no dia das crianças; bolsas parciais e integrais.

Vale observar, quanto ao item modernização de equipamentos e instalações, que consta o registro de acréscimo de um pavimento à área física da instituição educacional, situação esta que merece ser verificada pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do DF, a fim de avaliar se houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional, para o devido cumprimento do disposto no inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 156 a 170.

A Escola Divino Mestre tem por missão “abrange o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, estimulando seu interesse, complementando a ação da família e da comunidade”, fl. 160.

A educação infantil e o ensino fundamental, ofertados pela instituição educacional, estão organizados da seguinte forma, observada a idade legal para ingresso:

- Educação Infantil

Creche:

- Maternal I, para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano.

A organização curricular do ensino fundamental contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, com a oferta da Língua Estrangeira Moderna - Inglês. O componente curricular Arte é específico para o conteúdo de música, entretanto, deve-se observar a habilitação do respectivo professor para o exercício da docência, considerando o que consta à fl. 26, habilitação pela ordem dos músicos do Brasil.

No que concerne aos três primeiros anos do ensino fundamental, cabe atentar para o cumprimento do disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF que instituiu o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, observada a Recomendação nº 1/2013-CEDF que dispõe sobre o referido artigo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Registra-se que os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica devem ser abordados de forma transversal e integrada a todos os componentes curriculares, conforme o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, respectivamente, tendo em vista que não estão todos contemplados no documento organizacional em análise.

A verificação da aprendizagem, na educação infantil, é realizada por meio de observação direta do desenvolvimento da criança, através de relatórios individuais semestrais, sendo a avaliação, no ensino fundamental, expressa por meio de notas, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas para o referido ensino, fls. 166 e 167.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. fls. 171 a 196, cuja competência de análise e aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF, vale observar que deve estar coerente com a Proposta Pedagógica, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer para o referido documento.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 3 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Divino Mestre, situada na QNP 21, Conjunto H, Lote 1, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Abecedar Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF, a verificação da habilitação do professor de Arte/Música, bem como avaliar se houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional, observado o disposto no inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de maio de 2014.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/5/2014.

Maria José Vieira Féres
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo único do Parecer nº 86/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DIVINO MESTRE Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">- Matutino: das 7h30 às 11h45;- Vespertino: das 13h30 às 17h 45.O módulo-aula tem duração de 60 minutos.A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados como carga horária diária.							